



=LEI COMPLEMENTAR Nº 1.360, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018=

“CRIA A FUNÇÃO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA A SER EXERCIDA PELOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DE MOTORISTAS, QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DA FUNÇÃO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função de motorista de ambulância, a ser exercida pelos servidores do quadro permanente de motoristas do Poder Executivo do Município de Paracambi.

Parágrafo único – A função prevista no caput poderá ser gratificada, na forma de lei específica.

Art. 2º - Para exercer a função o servidor motorista deverá preencher os requisitos exigidos na legislação de trânsito aplicável.

Art. 3º - Os servidores designados para a função de motorista de ambulância poderão ter sua jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou em regime de escala de 12x36 ou 12x48, observada eventual compensação financeira proporcional ao aumento de jornada.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho será definida através de Resolução do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 4º - Resolução do Gestor do Fundo Municipal de Saúde regulamentará adicional quando os motoristas também desempenharem a função de socorrista, limitado a 60% (sessenta por cento) do vencimento base, e regulamentará os seguintes níveis:

- I - veículo de emergência para ambulância comum de pequeno porte;
- II - veículo de emergência para ambulância de grande porte, tipo Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)/Unidade de Suporte Básico (USB); e
- III - veículo de emergência para Ambulância de grande porte, tipo SAMU/Unidade de Suporte Avançado “UTI” (USA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2018.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

12 DEZ 2018

Rev. 23.02.2019